



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE AÇÕES DE ENSINO (CAGE)

Aprovado pela Resolução nº 022, de 15 de junho de 2022.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE AÇÕES DE ENSINO

Art. 1º A Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE) é o órgão colegiado de assessoramento às atividades de Gestão de Ensino e ao Conselho do *Campus*, conforme determina a Resolução nº 054, de 15 de agosto de 2017, que aprova o Regimento Interno dos *campi* do IFRS.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 2º A CAGE será composta:

- I - Pela Direção de Ensino do *campus*, como membro nato;
- II - Pela Coordenação de Ensino do *campus*, como membro nato;
- III - 02 (dois) representantes do segmento docente titulares e 02 (dois) representantes suplentes, eleitos(as) por seus pares para mandato de 2 (dois) anos;
- IV - 02 (dois) representantes do segmento técnico-administrativo titulares e 02 (dois) representantes suplentes, eleitos(as) por seus pares para mandato de 2 (dois) anos;
- V - 02 (dois) representantes do segmento discente titulares e 02 (dois) representantes suplentes, eleitos(as) por seus pares para mandato de 1 (um) ano.

Art. 3º A composição da CAGE deve ser representativa do maior número possível de áreas de conhecimento do CNPQ presentes no *campus*.

Art. 4º Os representantes serão eleitos a cada 2 (dois) anos no caso de servidores e a cada 1 ano no caso de discentes.

§1º Os membros titulares e suplentes serão determinados em sequência decrescente na ordem de votação, sendo nomeados pela Direção-geral do IFRS - *Campus Restinga*.

§2º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros titulares, assumirá como titular, para a complementação do mandato originalmente estabelecido, o primeiro membro suplente do respectivo segmento.

§3º No caso previsto no § 2º, será escolhido, através de assembleia do respectivo segmento, novo suplente para a complementação do mandato original, que ocupará a última posição da suplência.

§4º No caso de não haver candidatos à eleição, caberá à Direção-geral a expressa indicação para completar as vagas em aberto, observadas a disponibilidade e as regulamentações existentes.

§5º O processo do pleito da eleição será realizado conforme critérios estabelecidos pela Comissão Permanente do Processo Eleitoral do *Campus Restinga*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Seção I Das atribuições gerais

Art. 5º São atribuições da Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE):

- I - Emitir pareceres, bem como acompanhar e avaliar os projetos de ensino;
- II - Colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de Ensino do IFRS, articuladas com a pesquisa e a extensão;
- III - Contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de ensino;
- IV - Avaliar o mérito dos projetos de ensino submetidos a edital de fluxo contínuo;
- V - Homologar os projetos de ensino submetidos ao fomento interno, concorrentes ao Programa Institucional de Bolsas de Ensino (Piben), conforme edital, para encaminhamento à Comissão *ad hoc*;
- VI - Divulgar a classificação dos projetos de ensino submetidos ao fomento interno, concorrentes ao Piben, conforme avaliação prévia da Comissão *ad hoc*;
- VII - Avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas e relatório final dos projetos de ensino desenvolvidos nos editais de fomento interno e de fluxo contínuo;
- VIII - Propor políticas e ações relacionadas às atividades de ensino;
- IX - Avaliar projetos de ensino com fomento interno, quando propostos para a realização na modalidade *intercampi*;
- X - Colaborar na divulgação dos projetos de ensino, incentivando a participação de servidores, discentes e comunidade externa;
- XI - Participar da organização dos eventos de ensino institucionais, bem como dos promovidos nos *campi*;
- XII - Analisar, avaliar e emitir pareceres, quando solicitados pela Direção de Ensino, no que se refere a processos relativos ao ensino que serão submetidos ao Conselho de *Campus* ou Conselho Superior;
- XIII - Analisar, avaliar e emitir pareceres sobre questões didático-pedagógicas e de ensino e de aprendizagem, quando solicitados pela Direção de Ensino.

Seção II Das atribuições da presidência da comissão

Art. 6º A Direção de Ensino em exercício é responsável por presidir a Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE) e possui as seguintes atribuições:

- I - Convocar as reuniões conforme a necessidade;
- II - Participar do processo de homologação e divulgação dos projetos de ensino;
- III - Acompanhar o processo de emissão de parecer, bem como a atualização de status dos projetos de ensino, pela Coordenação de Ensino, através do sistema



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

informatizado utilizado pelo IFRS, informando a situação da proposta;

IV - Propor normas complementares para o desenvolvimento do Ensino, no âmbito do *campus*, homologadas pela Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE);

V - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;

VI - Fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de ensino no *campus*;

VII - Exercer, nas reuniões, no caso de empate, o voto de qualidade.

Seção III

Das atribuições dos membros da comissão

Art. 7º São atribuições dos demais membros da CAGE:

I - Participar da avaliação das propostas de projetos de ensino, na proposta *intercampi*;

II - Colaborar na divulgação dos projetos de ensino, incentivando a participação dos servidores e discentes;

III - Comparecer, sempre que convocados, às reuniões da CAGE;

IV - Na impossibilidade de participar da reunião, comunicar à presidência e ao(a) suplente, para que este(a) o(a) represente;

V - Na ocorrência de faltas consecutivas, sem justificativa, o(a) mesmo(a) será consultado por um dos membros natos da CAGE quanto ao interesse em permanecer na comissão.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 8º A CAGE reunir-se-á, no mínimo, em duas sessões ordinárias por ano, convocadas pela presidência da comissão.

§ 1º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo à presidência o voto de qualidade;

§ 2º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta;

§ 3º As reuniões extraordinárias, quando necessárias, deverão ser convocadas, com pauta definida, pela presidência.

Art. 9º Em caso de urgência, ou inexistência de quorum para o funcionamento da CAGE, a presidência poderá decidir *ad referendum*, informando a decisão à CAGE na primeira reunião imediatamente posterior à data em que foi tomada.

Art. 10 Poderão ser convocadas, a pedido da presidência ou solicitação de um membro e aprovada pela maioria simples, outras pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos, porém sem direito a voto.

Art. 11 As propostas de projetos de ensino submetidos a Edital PIBEN serão avaliadas por Comissão *ad hoc*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

Art. 12 Deverá declarar-se impedido(a) de votar qualquer membro da CAGE nas propostas de projetos de ensino em que:

- I - Esteja participando como coordenador(a) ou membro da equipe executiva;
- II - Esteja participando da equipe de projeto seu(sua) cônjuge, companheiro(a), descendente ou ascendente; ou
- III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe de projeto ou seus(suas) respectivos(as) cônjuges ou companheiros(as).

Art. 13 Qualquer membro da CAGE poderá declarar-se impedido(a) de votar propostas de projetos de ensino por motivos que possam ferir a ética.

Art. 14 A CAGE poderá ser assistida por um(a) secretário(a), indicado(a) pela presidência, a quem caberá a lavratura das atas das reuniões.

Parágrafo único. Sendo o(a) secretário(a) membro externo à CAGE, este(a) não terá direito a voto.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela CAGE.

Art. 16 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de *Campus*, revogando-se as disposições contrárias.

Porto Alegre, 15 de junho de 2022.